

LEI Nº.075/95

"DÀ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 29 DA LEI Nº.003, DE 08.01.93 E '  
DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 29 da Lei Municipal nº.003/93, de 08.01.93, passará a ter a seguinte redação:

Art. 29- A avaliação dos estagiários será feita por uma comissão '  
transitória, formada 03(três) meses antes do término do estágio e composta por 03(três) servidores da Prefeitura preferencialmente, escolhido entre os ocupantes de cargo de '  
nível superior aos dos avaliados, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.10.95.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTA  
DO DO ESPIRITO SANTO, AOS VINTE DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE  
MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

*Manoel Augusto de Andrade*  
MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CAMARA